



**IPCEP**  
[www.ipcep.org.br](http://www.ipcep.org.br)

Instituto de Psicologia Clínica  
Educativa e Profissional

**CONTRATO**  
**Processo 058-2014**  
**Moreira e Carvalho Serviços Médicos**



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 058/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP E A EMPRESA MOREIRA E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Pelo presente, de um lado, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, sediado na Rua Maria Eugênia nº 138 -- Humaitá – Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.261-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.981.408/0001-40, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por ADALBERTO DA SILVA RIBEIRO, portador da cédula de identidade nº. 223701772, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 023.996.567-17, e a empresa MOREIRA E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME, sediada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 753 – 06º andar – Sala 605 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP 58.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.977.585/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por BERNARDO MOREIRA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº. 4069699, emitida pela SSDS/PB e inscrito sob o CPF nº. 011.906.625-40, têm entre si ajustado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos especializados por parte da CONTRATADA, à CONTRATANTE, por intermédio de seus sócios;

**Parágrafo primeiro.** O escopo dos serviços ora contratados consiste em Atividades na especialidade de Rotina em ANESTESIA, PEDIATRIA, CLÍNICA MÉDICA, INTENSIVISTA (CTI), OBSTETRÍCIA e CIRURGIA GERAL.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, antecipadamente, a qualificação dos médicos requisitados, que deverão prestar seus serviços nas dependências do hospital CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, mediante prévia comunicação escrita, a substituição de qualquer dos médicos indicados para a prestação dos serviços, desde que o substituto também seja um sócio cotista da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar os serviços objeto deste contrato, observando os padrões de qualidade e normas especiais, conforme especificações da CONTRATANTE:



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

2. Colocar à disposição da CONTRATANTE, nos dias, horários e especialidade a serem deliberados entre as partes, médicos, os quais deverão realizar os atendimentos médicos nas dependências do hospital CONTRATANTE;
3. Apresentar médicos com capacidade técnico-profissional reconhecida;
4. Dar preferência ao médico sugerido pela CONTRATANTE, em caso de requerimento de substituição do outro indicado para o serviço pela CONTRATADA;
5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE;
6. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto;
7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
8. Observar o cumprimento e todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato.
9. Efetuar o pagamento de todos os tributos, contribuições, emolumentos e demais custos e despesas decorrentes das obrigações do presente contrato;
10. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso para obtenção do respectivo ressarcimento;
11. Entregar ao Diretor Técnico do CONTRATANTE sempre que solicitado os relatórios e demais documentos pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com o direcionamento dos serviços objetos deste contrato;
2. Garantir instalações, equipamentos e suprimentos adequadas para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, zelando pela sua higiene e salubridade, tudo de acordo com as normas do Ministério da Saúde;
3. Reservar espaço útil satisfatório à prática médica e ao alojamento dos médicos, assegurando que esteja em boas condições;
4. Informar, por escrito, à CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, qualquer incidente ocorrido nas suas unidades que envolvam os seus médicos;
5. Pagar o preço dos serviços no tempo e forma avençados.

**Parágrafo único.** Havendo inadimplemento da CONTRATANTE por um período de mais de 30 (TRINTA) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA resguarda-se, sem a ocorrência de quaisquer penalidades, a possibilidade de não manter o avençado na Cláusula Segunda, item 2 deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

### VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por prazo determinado de 01 (um) ano, ou seja: de 01/01/2015 à 01/01/2016, ao cabo do qual reputar-se-á automaticamente extinto, podendo, contudo, ser renovado mediante aditivo firmado por ambas partes, no qual poderão ser fixadas novas bases contratuais.

**Parágrafo primeiro.** O presente contrato poderá ser extinto por qualquer das partes, sem justa causa e sem qualquer ônus, mediante notificação por escrito a ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo.** Poderá ainda ser extinto por qualquer dos contratantes, independente de prévia notificação ou interpelação — judicial ou extrajudicial — e sem que assista à outra parte direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

1. Inadimplemento de mais de 30 (TRINTA) dias consecutivos do pagamento do valor estabelecido em contrato;
2. Inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; exceto em caso de ocorrência do constante no Parágrafo único da Cláusula Terceira
3. Cessão ou transferência, total ou parcial, deste contrato sem prévia autorização da outra parte;
4. Superveniente incapacidade financeira das partes.
5. Associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à outra parte.
6. A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 270/2014, firmado entre o IPCEP e a o Estado da Paraíba, sem a necessidade de notificação prévia.

**Parágrafo terceiro.** Extinto o contrato, por simples vontade das partes, a CONTRATANTE terá direito à prestação dos serviços de atendimento médico até 30 (TRINTA) dias após o recebimento da notificação, enquanto a CONTRATADA fará jus ao pagamento pelos serviços então executados, durante o mês do desfazimento.

### CLÁUSULA QUINTA

#### PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços médicos prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância discriminada na Portaria HGM de Remuneração Médica e suas posteriores alterações enquanto o presente CONTRATO vigorar:

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será efetuado a partir do primeiro dia útil de cada mês, após cinco dias úteis da apresentação da emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço e depositado em Conta Corrente em nome da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE junto à Nota Fiscal de Serviços os seguintes documentos:

- CND's do Fisco Municipal, Estadual e Federal;
- CND INSS;





## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

- CRF FGTS;
- CND Trabalhista.

**Parágrafo terceiro.** Caso ocorra atraso no envio da nota fiscal ou a mesma tenha sido encaminhada com erro, convençionam as partes que o vencimento fica, desde já, adiado por mesmo período de tempo, sem ônus para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA RESPONSABILIDADE POR DANOS A TERCEIRO

A CONTRATADA assume, exclusivamente, a responsabilidade pelos danos causados a terceiros em decorrência do atendimento realizado pelos seus médicos sócios nas unidades da CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** Definida judicialmente a responsabilidade do médico, nos termos desta cláusula, deverá a CONTRATADA providenciar a sua substituição.

**Parágrafo segundo.** Se, eventualmente, a CONTRATANTE for condenada a ressarcir terceiros por prejuízos causados pelos médicos da CONTRATADA, poderá exercer a CONTRATANTE direito de regresso em face da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DA RESPONSABILIDADE PERANTE OS MÉDICOS

Na hipótese de a CONTRATANTE ser autuada, notificada, intimada ou condenada, na condição de responsável, co-responsável ou condenada de forma subsidiária, por qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, após o devido processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, sejam elas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou criminal e mesmo após o término do contrato, a CONTRATANTE dará formal e imediato conhecimento a CONTRATADA, que adotará as providências cabíveis para exclusão da CONTRATANTE do pólo passivo da obrigação ou processo, bem como será responsável pela quitação do passivo se após os tramites legais administrativos e/ou judiciais assim for decidido.

**Parágrafo primeiro.** Se, eventualmente, a CONTRATANTE for condenada a arcar com qualquer parcela desta natureza, poderá notificar a CONTRATADA para que exerça a CONTRATANTE direito de regresso em face da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA é a responsável por eventuais prejuízos decorrentes de:

- Indenização a terceiros, em consequência de danos materiais e / ou morais causados por seus prepostos e prestadores de serviços, após o devido processo apuratório administrativo, e em caso de processo judicial do determinado no mesmo;
- Danos sofridos pela CONTRATANTE em razão da má execução dos serviços objeto do presente contrato ou de culpa ou dolo de prepostos da CONTRATADA e / ou prestadores de serviço, após o devido processo apuratório administrativo, e em caso de processo judicial do determinado no mesmo;

*Bevilacqua*



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

- c) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados e / ou prestadores de serviços seus com a CONTRATANTE.
- d) Reconhecimento judicial de responsabilidade solidária e / ou subsidiária da CONTRATANTE no cumprimento das suas obrigações legais.

### CLÁUSULA NONA

#### CLAUSULA PENAL

Em virtude do inadimplemento das obrigações não pecuniárias previstas no presente contrato, ficam as partes obrigadas a pagar uma multa no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), devidos a partir da data do inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da extinção do contrato, nas hipóteses previstas na cláusula específica.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas.

**Parágrafo primeiro.** Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data.

**Parágrafo Segundo.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e a solução adotada será objeto da ratificação por escrito, passando a integrar este instrumento para que surta os efeitos desejados.

**Parágrafo Terceiro.** O objeto do presente contrato é restrito a prestação de serviço, sem vínculo empregatício de qualquer espécie, sem exclusividade, sendo a CONTRATADA a única responsável por quaisquer créditos trabalhistas referentes aos seus empregados.

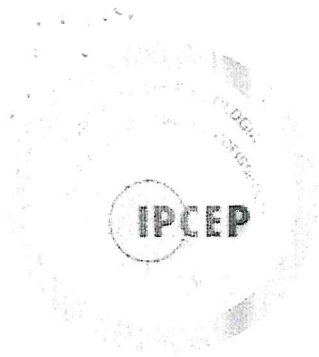
**Parágrafo Quarto.** Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DO FORO


As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape, para dirimir dúvidas porventura oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três ) vias, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, que conjuntamente o subscrevem.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Mamanguape, 26 de dezembro de 2014.

  
ADALBERTO DA SILVA RIBEIRO  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL  
Diretor Geral  
Hospital Geral de Mamanguape


*Rodrigue*  
Gerente de Contratos e Suprimentos  
Hospital Geral de Mamanguape

  
BERNARDO MOREIRA DE OLIVEIRA

MOREIRA E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME

Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura:   
Nome: *Liliame Barbosa da Silva Ribeiro*  
CPF: *072.091.214-80*

Assinatura:  
Nome:  
CPF:



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 058/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA MOREIRA E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Aos 28 de Dezembro de 2015, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, sediado na Rua Maria Eugênia nº 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.261-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.981.408/0001-40, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por RODRIGO LESSA GONÇALVES PAIXÃO, portador da cédula de identidade nº. 08508583-5, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 083.560.307-57, e a empresa MOREIRA E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, sediada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 753 – 06º andar – Sala 605 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP 58.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.977.585/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por BERNARDO MOREIRA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº. 4069699, emitida pela SSDS/PB e inscrita sob o CPF nº. 011.906.625-40, têm entre si ajustado celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO firmado entre as partes, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.





## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

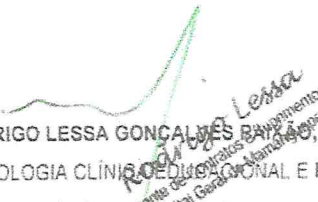
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 058/2014, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 28 de Dezembro de 2015.


PELA CONTRATANTE:

  
RODRIGO LESSA GONCALVES BARROS  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL  
Gerente de Contratos e Suprimentos

PELA CONTRATADA:

  
BERNARDO MOREIRA DE OLIVEIRA  
MOREIRA E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME  
Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura:   
Nome: Liliame Barbosa da Silva Rizeiro  
CPF: 072.091.214-80

Assinatura:

Nome:

CPF:



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 058/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA MOREIRA E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Ao 01 de Setembro de 2016, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, sediado na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n, Mamanguape - Paraíba - CEP 58280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.981.408/0002-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por MARCELINO PAIVA MARTINS, portador da cédula de identidade nº. 22359469-8, emitida pelo DIC/RJ e inscrito sob o CPF nº. 868.983.963-15, e a empresa MOREIRA E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, sediada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 753 – 06º andar – Sala 605 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP 58.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.977.585/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por BERNARDO MOREIRA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº. 4069699, emitida pela SSSD/PB e inscrita sob o CPF nº. 011.906.625-40, têm entre si ajustado celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO firmado entre as partes, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

1 - DO OBJETO: Fica ratificada o item 1 do Contrato no que concerne ao objeto, passando a vigorar da seguinte forma: para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PEDIATRIA E CIRURGIA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

**5 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Fica ratificada o item 5 do Contrato no que concerne ao preço e condições de pagamento, passando a vigorar da seguinte forma:

Pelos serviços médicos prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância abaixo discriminada:

Especialidade	Valor Bruto Estimado Mensal	Serviços
PEDIATRIA	R\$ 130.200,00 (CENTO E TRINTA MIL E DUZENTOS REAIS)	- 2 (dois) médico de pediatria no Regime de plantão de 24 horas por dia durante sete dias da semana; 1(um) médico rotina de segunda a sexta e 1(um) médico para fins de semana, para visita de rotina e pareceres.

Especialidade	Valor Bruto Estimado Mensal	Serviços
CIRURGIA	R\$ 66.400,00 (SESSENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Pacote cirúrgico Contendo, Cirurgião, Anestesista, Cardiologista, risco cirúrgico, visita pré anestésica, rotina pré e pós operatória, ambulatório cirúrgico e coordenação.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado a partir do primeiro dia útil de cada mês, após cinco dias úteis da apresentação da emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço e deverá ser depositado no banco, agência e conta-corrente indicados na Nota Fiscal, sendo o Dirigente da Conta o Representante Legal da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE junto à Nota Fiscal de Serviços os seguintes documentos:

- RELATÓRIO COM A DISCRIMINAÇÃO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO SETOR DE PEDIATRIA, MÉDICO(S) ATUANTE(S) E/OU PROCEDIMENTOS CIRURGICOS REALIZADOS COM SEU(S) RESPECTIVO(S) HONORÁRIO(S);



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

- b) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS – CQTF;
- c) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND OU DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA – CPD-EN;
- d) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ATRAVÉS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO – CRF;
- e) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS ESTADUAL E MUNICIPAL OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI;
- f) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (LEI Nº 12.440/2011), EMITIDA PELO SITE DO TST.

**Parágrafo Terceiro.** Caso ocorra atraso o envio da nota fiscal ou a mesma tenha sido encaminhada com erro, convencionam as partes que o vencimento fica, desde já, adiado por mesmo período de tempo, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de ausência de médico da especialidade de pediatria, conforme escala em anexo, fica a CONTRATANTE no direito de glosar o valor equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) em caso de plantão de 12hs durante a semana e o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) no caso de ausência de plantonista aos finais de semana.

**Parágrafo Quinto.** Havendo necessidade de plantão extra de médico da especialidade de pediatria será pago o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por cada plantão de 12hs em dias de semana, e o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) no caso de plantonista aos finais de semana.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 058/2014, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 01 de Setembro de 2016.



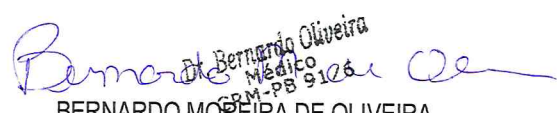
## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PELA CONTRATANTE:

  
**MARCELINO PAIVA MARTINS**


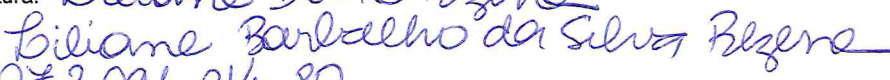
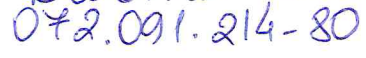
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL  
Gerente Administrativo

PELA CONTRATADA:

  
BERNARDO MOREIRA DE OLIVEIRA

MOREIRA E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

Assinatura:   
Nome:   
CPF: 

Assinatura:

Nome:

CPF:



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 058/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA MOREIRA E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Ao 01 de Junho de 2017, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, sediado na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n, Mamanguape - Paraíba - CEP 58280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.981.408/0002-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por MARCELINO PAIVA MARTINS, portador da cédula de identidade nº. 22359469-8, emitida pelo DIC/RJ e inscrito sob o CPF nº. 868.983.963-15, e a empresa MOREIRA E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, sediada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 753 – 06º andar – Sala 605 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP 58.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.977.585/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por BERNARDO MOREIRA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº. 4069699, emitida pela SSDS/PB e inscrita sob o CPF nº. 011.906.625-40, têm entre si ajustado celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o acréscimo de **COORDENAÇÃO MÉDICA** ao CONTRATO firmado entre as partes, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PEDIATRIA E CIRURGIA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

3.1 - Fica acrescentada a Coordenação Médica mediante deliberações da PORTARIA HGM Nº 012 de 06 de Junho de 2017, pelo serviço prestado será pago o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

  
Dr. Bernardo Oliveira  
Médico  
CRM-PB 9376





## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 058/2014, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

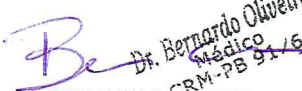
Mamanguape, 01 de Junho de 2017.

PELA CONTRATANTE:

  
**MARCELINO PAIVA MARTINS**

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL  
Gerente Administrativo

PELA CONTRATADA:

  
Dr. Bernardo Oliveira  
Médico  
CRM-PB 91116

BERNARDO MOREIRA DE OLIVEIRA  
MOREIRA E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

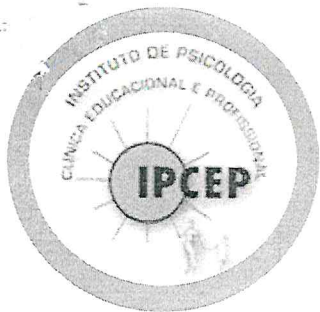
CPF:

*Liliane Bda S Rezene*  
*Liliane Barcelho da Silva Rezene*  
*072.0911.214-80*

Assinatura:

Nome:

CPF:



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 058/2014

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA MOREIRA E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CIRURGIA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 01 de Julho de 2018, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, sediado na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n, Mamanguape - Paraíba - CEP 58280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.981.408/0002-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por EDUARDO SIMÕES COUTINHO, portador da cédula de identidade nº. 011.209.636-7, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 090.264-057-74, e a empresa MOREIRA E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, sediada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 753 – 06º andar – Sala 605 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP 58.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.977.585/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por BERNARDO MOREIRA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº. 4069699, emitida pela SSDS/PB e inscrita sob o CPF nº. 011.906.625-40, têm entre si ajustado celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

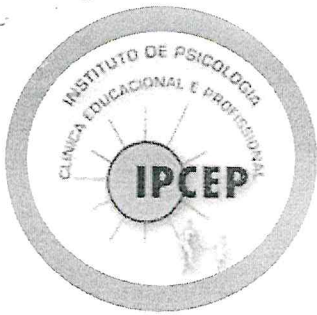
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO firmado entre as partes, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CIRURGIA NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.





## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 058/2014, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.


E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente TERMO ADITIVO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 01 de Julho de 2018.

#### PELA CONTRATANTE:

  
**EDUARDO SIMÕES COUTINHO**  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL  
Diretor Administrativo

#### PELA CONTRATADA:

  
**BERNARDO MOREIRA DE OLIVEIRA**  
MOREIRA E CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME  
Sócio

#### TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: